



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Jenny Gomes		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar da aluna Natalia Costa Carvalho		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 99194433-0	<b>PARECER Nº</b> 0012/2000	<b>APROVADO EM:</b> 03.02.2000

### **I – RELATÓRIO**

Pelo Processo Nº 99194433-0, a diretora do Colégio Jenny Gomes solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Natalia Costa Carvalho, concludente da 8ª série do ensino fundamental do Colégio Jenny Gomes, de Fortaleza, em 1998, por não ter como comprovar a escolaridade das 3 primeiras séries.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A aluna, em referência, cursou a 4ª série, conforme o seu histórico escolar, na Escola Marechal Juarez Tavora, e todo o ensino médio, no Colégio Jenny Gomes. Em todas as séries foi aprovada.

Já é jurisprudência deste Conselho, firmada com base em vários pareceres, que a falta de séries iniciais ou reprovação nas mesmas, com aproveitamento nas séries subsequentes, serão considerados supridas, ficando, assim, regularizada a vida escolar da aluna.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Pelo suprimento das 3 séries iniciais do ensino fundamental da aluna, fazendo-se menção deste Parecer em seu histórico escolar.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0012/2000

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 03 de fevereiro de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0012/2000
SPU	Nº	99194433-0
APROVADO	EM:	03.02.2.000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC